

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



### RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 249/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Eletrônico nº 249/2021, cujo objeto é a Aquisição de material de construção e serviços de reparos e pintura do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Tibagi, que houve retificação no **Edital item 12.6.2, que segue com uma nova descrição:**

**12.6.2.** Para os lotes **01, 02, e 03** do Termo de Referência:

c) A comprovação de aptidão ou atestado de capacidade técnica deverá estar devidamente certificada pela entidade profissional competente através de apresentação de Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, CAU, CFT **ou ainda dos demais conselhos os quais se enquadrem**, em nome da proponente.

Tibagi, 10 de dezembro de 2021.

**ALINE MENDES DE MOURA RENTZ**  
Pregoeira

### RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 250/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Eletrônico nº 250/2021, cujo objeto é a Aquisição de material de construção e serviços de reparos e pintura no prédio da gestão da Secretaria de Assistência Social do município de Tibagi, que houve retificação no **Edital item 12.6.2, que segue com uma nova descrição:**

**12.6.2.** Para os lotes **01, 02, e 03** do Termo de Referência:

c) A comprovação de aptidão ou atestado de capacidade técnica deverá estar devidamente certificada pela entidade profissional competente através de apresentação de Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, CAU, CFT **ou ainda dos demais conselhos os quais se enquadrem**, em nome da proponente.

Tibagi, 10 de dezembro de 2021.

**ALINE MENDES DE MOURA RENTZ**  
Pregoeira

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021** **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Estado do Paraná, atendendo a Lei 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009 do Ministério da Educação torna público aos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Os grupos formais e/ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **17 DE JANEIRO DE 2021** às **17 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, centro, na sala de licitações. Os procedimentos para aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública reger-se-ão pela legislação citada acima e pelas seguintes condições:

#### 1. OBJETO

O objeto da presente é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER O PROGRAMA PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**, conforme segue:

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMORA CONGELADA - COM POLPA INTACTA E FIRME. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE E ATÓXICO. DEVERÁ CONTER RÓTULO ESPECIFICANDO O NOME O NOME DO PRODUTO E A DATA DA COLHEITA.	KG	250	13,99	3.497,50
2	BANANA NANICA OU CATURRA - LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTE, SUJIDADES E DANOS POR LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, AROMA E COR PRÓPRIO DA ESPÉCIE, TAMANHO BEM DESENVOLVIDO, UNIFORME COM GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO QUE SUPORTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO.	KG	4.000	2,95	11.800,00
3	GOIABA - VERMELHA IN NATURA, COM CASCA FIRME E POLPA FIRME E INTACTA, SEM DEFEITOS E RECÉM COLHIDO. DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM QUE NÃO ESTRAGUE A FRUTA.	KG	300	7,75	2.325,00
4	LARANJA LIMA - 1ª QUALIDADE; FRUTA MADURA; ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS EM BOM ESTADO DE HIGIENIZAÇÃO; UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 160 GRAMAS.	KG	150	5,15	772,50
5	LARANJA PÊRA - 1ª QUALIDADE; FRUTA MADURA; ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS EM BOM ESTADO DE HIGIENIZAÇÃO; UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 160 GRAMAS.	KG	800	3,99	3.192,00
6	MAÇA GALA - COM CASCA E POLPA INTACTA E TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E UNIFORME. 1ª QUALIDADE; FRUTA MADURA, ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS EM BOM ESTADO DE HIGIENIZAÇÃO, UNIDADES UNIFORMES DE APROXIMADAMENTE 130 GRAMAS.	KG	2.300	7,45	17.135,00
7	MAMÃO FORMOSA - FRUTOS MACIOS, MADURO COM TEXTURA E TAMANHO UNIFORME	KG	1.000	4,99	4.990,00
8	MANGA TIPO TOMY. FRUTOS MACIOS, MADUROS COM TEXTURA E TAMANHO UNIFORME.	KG	200	4,99	998,00
9	MORANGO CONGELADO - COM POLPA INTACTA E FIRME. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE E ATÓXICO. DEVERÁ CONTER RÓTULO ESPECIFICANDO O NOME DO PRODUTO E A DATA DA COLHEITA.	KG	200	14,99	2.998,00
10	PONKAN 1ª QUALIDADE; ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS EM BOM ESTADO DE HIGIENIZAÇÃO, UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 160 GRAMAS.	KG	1.000	4,50	4.500,00
11	ABOBRINHA ITALIANA - 1ª QUALIDADE; TAMANHO MÉDIO, SEM PONTOS APARENTES DE DETERIORAÇÃO E MANCHAS.	KG	600	2,99	1.794,00
12	ACELGA CRESPA - EXTRA IN NATURA, RECÉM COLHIDA, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA. COM TAMANHO E DESENVOLVIMENTO UNIFORME	KG	250	6,90	1.725,00
13	ALFACE CRESPA - EXTRA IN NATURA, RECÉM COLHIDA, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA. COM TAMANHO DESENVOLVIMENTO E UNIFORME.	UNID	400	7,05	2.820,00
14	ALHO - GRAÚDO EXTRA, IN NATURA COM DENTE INTACTO E FIRME, TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E UNIFORME. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	KG	200	22,00	4.400,00
15	BATATA INGLESA - LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES E DANOS POR LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECANICA; AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE, TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E UNIFORME.	KG	1.200	4,99	5.988,00
16	BETERRABA - EXTRA IN NATURA, CASCA LISA COM POLPA INTACTA E FIRME, TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E UNIFORME.	KG	250	2,99	747,50
17	BRÓCOLIS - ORGÂNICO, SEM FOLHAS, COM POLPA INTACTA E FIRME. TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E	KG	300	4,99	1.497,00

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITARIO	VALOR TOTAL
	UNIFORME, PESANDO APROX. 400 GR.				
18	CEBOLA EXTRA IN NATURA, BRANCA, ESPECIAL, 1ª QUALIDADE COM POLPA INTACTA E FIRME, TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E UNIFORME. ENTREGUE EM CAIXAS OU REDES.	KG	400	2,99	1.196,00
19	CENOURA EXTRA IN NATURA, RECÉM COLHIDO, CASCA LISA COM POLPA INTACTA E FIRME, TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E UNIFORME.	KG	700	3,25	2.275,00
20	CHEIRO VERDE FRESCO - IN NATURA, RECÉM COLHIDO, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA. MAÇO COM O PESO MÍNIMO DE 300 GRAMAS. 50% CEBOLINHA E 50% SALSINHA.	KG	50	10,80	540,00
21	ESPINAFRE - RECÉM COLHIDO, FRESCO, TEXTURA, COR E AROMA PRÓPRIO DA ESPÉCIE. MAÇO PESANDO 500 GRAMAS.	KG	50	2,99	149,50
22	LIMÃO TAITI - VERDE, EXTRA, IN NATURA, RECÉM COLHIDO, COM POLPA INTACTA E FIRME. TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E UNIFORME.	KG	300	4,99	1.497,00
23	PEPINO CAIPIRA EXTRA IN NATURA, RECÉM COLHIDO, CASCA LISA COM POLPA INTACTA E FIRME, TAMANHO BEM DESENVOLVIDO.	KG	400	2,25	900,00
24	REPOLHO BRANCO EXTRA IN NATURA, 1ª QUALIDADE, RECÉM COLHIDO COM FOLHAS INTACTAS E FIRMES. TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E UNIFORME. PESANDO NO MÍNIMO 800 GRAMAS.	KG	400	2,99	1.196,00
25	TOMATE TIPO SALADA - EXTRA GRAÜDO, CASCA LISA COM POLPA INTACTA E FIRME, TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E UNIFORME.	KG	1.000	6,50	6.500,00
26	TOMATE CEREJA - IN NATURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, EMBALADA EM PLÁSTICO PET COM TAMPA ARTICULADA E COM VENTILAÇÃO, PESANDO 250 GRAMAS.	KG	200	7,99	1.598,00
27	VAGEM TIPO MACARRÃO SEM FIO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, SEM PERFURAÇÕES OU CORTES. DE COLHEITA RECENTE.	KG	200	8,00	1.600,00
28	OVOS DE GALINHA - BRANCO, CASCA SEM RACHADURAS E LIMPA; TAMANHO GRANDE. CAIXAS COM 12 UNIDADES OU BANDEJAS ATÉ 30 UNIDADES. COM DATA DE VALIDADE E SELO DE INSPEÇÃO.	DUZIA	2.200	7,60	16.720,00
29	FARINHA DE MANDIOCA DE MESA, FABRICADAS COM MATÉRIAS PRIMAS Sãs E LIMPAS. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE E DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. SEM FERMENTAÇÃO E SABORES RANÇOSOS. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 1 KG. EMBALADOS RECIPIENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, EM MATERIAL ATÓXICO E NÃO RECICLADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, E OS INGREDIENTES UTILIZADO NA FABRICAÇÃO.	KG	200	7,99	1.598,00
30	FARINHA DE MILHO AMARELA - DE MESA, FABRICADAS COM MATÉRIAS PRIMAS Sãs E LIMPAS. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE E DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. OBTIDAS DOS GRÃOS DE MILHO, SEM FERMENTAÇÃO E SABORES RANÇOSOS. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 1 KG. EMBALADOS RECIPIENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, EM MATERIAL ATÓXICO E NÃO RECICLADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, E OS INGREDIENTES UTILIZADO NA FABRICAÇÃO.	KG	400	5,75	2.300,00

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITARIO	VALOR TOTAL
31	FUBA INGREDIENTES: MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS E DR FRAGMENTOS ESTRANHOS. A EMBALAGEM DEVE SER ORIGINAL DO FABRICANTE, PESANDO 1 KG. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALADOS RECIPIENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, EM MATERIAL ATÓXICO E NÃO RECICLADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, E OS INGREDIENTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO.	KG	400	4,99	1.996,00
32	MELÃO AMARELO FRUTOS MACIOS, MADURO COM TEXTURA E TAMANHO UNIFORME.	KG	200	5,25	1.050,00
33	COUVE FLOR - IN NATURA, RECÉM COLHIDA, COM FOLHAS E FLOR FIRME. COM PESO MÍNIMO DE 600 GRAMAS.	UNID	200	4,25	850,00
34	LIMÃO ROSA - COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS E ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS. PRODUTO DE COLHEITA RECENTE, ARMAZENADA EM CAIXAS DE PLÁSTICO LIMPA OU SACO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	KG	100	4,90	490,00

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art 29, §3º)

## 2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes contendo as propostas e documentação deverão ser entregues até às **17 horas**, dia **17 DE JANEIRO DE 2021**, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Tibagi, na Praça Edmundo Mercer, 34.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta da dotação 10.001.012.361.1201.2038.33390320500 – vínculo 112 – Referência 230, do orçamento geral vigente.

## 4. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

4.1 - O proponente deverá entregar um envelope fechado, contendo documentos atinentes à habilitação e projeto de venda, da seguinte forma:

À  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI  
 Chamada Pública nº 011/2021  
 Nome, telefone e endereço do proponente

4.2 - Após o horário estabelecido neste edital, nenhum envelope será aceito.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1 - **GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES** – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (anexo II).
- k) Declaração de capacidade de produção e transporte (anexo III);
- l) Declaração de capacidade de transporte de alimentos (anexo IV).
- m) Licença Sanitária (pertinente ao item pretendido), expedida pelo órgão municipal responsável, para os fornecedores dos itens 29, 30 e 31.
- n) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo V), favor observar cuidadosamente que neste anexo deverá vir detalhadamente a quantia de cada produto juntamente com o nome do produtor que ira entregar tais alimentos, caso contrario não serão aceitos e o projeto poderá ser rejeitado.**

**5.2 - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO** - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia autenticada de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), e da Carteira de identidade (RG) , ou qualquer outro documento com foto;
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo próprio Agricultor relacionados no projeto de venda (anexo I).
- d) Declaração de capacidade de produção e transporte (anexo III);
- e) Declaração de Transporte de Alimentos (anexo IV)
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Licença Sanitária (pertinente ao item pretendido), expedida pelo órgão municipal responsável, para fornecedores dos itens 29, 30 e 31.
- k) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo V);

## 6. DO PREÇO

- 6.1 - Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art 29, §3º).
- 6.2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, até o término do contrato.
- 6.3 - No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional, ou seja, o preço corresponde ao produto posto no depósito da Alimentação Escolar.

## 7. PAGAMENTO

- 7.1 – A Nota do Produtor deverá ser entregue até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com a descrição completa dos produtos entregues e o pagamento será realizado até 15º dia do mês subsequente, na Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.2 – A Nota do Produtor deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 7.3 - O pagamento deverá ser feito em depósito em conta corrente em nome do Contratado e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

## 8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 8.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 8.3 - As propostas serão classificadas (artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (atualizado pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015), diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes, e fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, mas sempre observando que os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sempre terão prioridade sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
- 8.4 - Serão priorizadas as propostas dos agricultores/empreendedores familiares residentes no Município de Tibagi (art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015).

## 9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios obedecerá às seguintes condições:

- a) os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação deste Município, respeitando-se os dias de entrega e o horário das 8 às 12 horas do dia determinado no cronograma;
- b) as hortaliças e produtos agregados de valor deverão ser entregues pesadas e com o peso registrado por escrito na caixa ou embalagem (vidro ou pacote), além do nome da escola a que se destina o produto;

c) as verduras e legumes deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações desta Chamada Pública. Deverão, ainda, estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas, livres de materiais terrosos ou outras sujidades, de propriedade do produtor rural, e embalados separadamente por Instituição Educacional (escola/creche) e de acordo com a quantidade individual definida;

d) As caixas para a entrega de verduras e legumes deverão estar identificadas com o nome do produtor, nome da escola que se destina o produto e o peso. Para os demais produtos (bolo, biscoito, farinhas, etc.) as embalagens devem ser do tipo atóxicas (papel filme PVC ou pacotes estéreis - de freezer) fechadas ou termosseladas, contendo etiqueta com as seguintes informações (nome do produtos, produto, escola a que se destina, peso, ingredientes, data de fabricação e validade)

e) todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

f) qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes de plásticos ou embalagens de produto com o piso do veículo.

g) não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de produtos em caixas de madeira;

**h) OS PRODUTOS SERÃO DEVOLVIDOS NO ATO DA ENTREGA SE NÃO CORRESPONDEREM À QUALIDADE E QUANTIDADE EXIGIDAS NA CHAMADA PÚBLICA. SENDO VEDADO MISTURAR GÊNEROS DE QUALIDADE DESIGUAIS PARA VENDÊ-LOS OU EXPÔ-LOS À VENDA POR PREÇO ESTABELECIDO PARA OS DE MAIS ALTO CUSTO OU ENTREGAR MATERIAIS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO.**

i) as entregas devem ser documentadas em uma guia de recebimento, assinada pelo entregador, pelo responsável pela escola e responsável pelo recebimento na Instituição. Esta terá duas vias, ficando uma na escola e uma com o entregador, para que se possa conferir com a Nota do Produtor emitida ao final de cada mês.

j) Alimentos (bolos, pães, bolacha, frutas e hortaliças) recebidos pelas ESCOLAS e CMEIS, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, deverão ser RECOLHIDOS E SUBSTITUÍDOS pelo Produtor sob pena de não liberação do pagamento correspondente. Os alimentos que forem entregues em condições consideradas inadequadas de qualidade, que não sejam imediatamente substituídos, estarão sujeitos a ações sanitárias desempenhadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

## 10. RESULTADO

A Secretaria Municipal de Administração divulgará o resultado do processo através de publicação no Diário Oficial eletrônico do Município.

## 11. CONTRATAÇÃO

11.1 - O proponente vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009.

11.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar **o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

## 12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

12.4 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.



### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O proponente que se recusar, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da convocação pela Secretaria de Educação, para assinar o CONTRATO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** - Cada concorrente deverá computar, junto ao preço ofertado, todos os encargos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

**14.2** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Tibagi não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.3** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos na presente chamada e seus Anexos.

**14.4** - As normas que disciplinam esta chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.5** - As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão oficial do Município de Tibagi.

**14.6** - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

**14.7** - Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**14.8** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

**14.9** - O Edital, bem como outras informações, se necessárias, poderão ser obtidas pelo telefone nº (42) 3916-2129, durante os horários normais de expediente ou pelo e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com) site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

### 15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - modelo de declaração de produção própria de alimentos (fornecedor individual)
- b) Anexo II - modelo de declaração de produção própria de alimentos ((grupo informal e formal)
- c) Anexo III - modelo de declaração de capacidade de produção e transporte
- d) Anexo IV - modelo de declaração de transporte de alimento
- e) Anexo V - projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar
- f) Minuta – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

Tibagi-Pr, em 13 de dezembro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**Prefeito Municipal**



*Câmara Municipal de Tibagi*  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO**  
**Nº 020 /2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe conferem o inc. XIX do art. 30, do Regimento Interno, e artigos 21, 22 e seguintes da Lei nº 2.774 de 07/11/2019.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica homologado o resultado obtido através do Processo de Avaliação Funcional estipulado no Decreto nº 006/2021 de 07/01/2021.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se lhe a suspensão de seus efeitos enquanto perdurar a vigência da Lei Complementar 173 de 27/05/2020.

Câmara Municipal de Tibagi, em 13 de Dezembro de 2.021.

  
**JOSÉ ENIO ANTUNES**  
Presidente da Câmara Municipal

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR*  
*e-mail: [camtbq@terra.com.br](mailto:camtbq@terra.com.br) - [www.camaratibagi.pr.gov.br](http://www.camaratibagi.pr.gov.br)*



*Câmara Municipal de Tibagi*  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO**  
**Nº 021/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, e com base no que dispõe a Lei nº 2.774 de 07/11/2019;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica atribuído o Adicional de Atualização Profissional de que trata o art. 49 e seus parágrafos da Lei 2.774 de 07/11/2019, aos servidores; Elaine de Fátima Ruiz Souta, Juliano Wosniak, Marcia Maria Coutinho, Ricardo Luiz Rios Brandão e Sandro Antunes Ribeiro.

**Art. 2º** - O Adicional de que trata o art. 1º, permanece suspenso enquanto perdurar os efeitos da LC nº 173 de 27/05/2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 13 de Dezembro de 2021.



**JOSÉ ENIO ANTUNES**  
*Presidente da Câmara Municipal*

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR*  
*e-mail: camtbhg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br*